



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



LEI N.º 2061, de 22 de novembro de 2019.

*“Dispõe sobre a concessão de Abono Único aos servidores da Câmara Municipal do Carmo/RJ.”*

O **Prefeito do Município de Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido o Abono Único aos servidores da Câmara Municipal do Carmo/RJ correspondente ao valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2019 aos funcionários que estejam em efetivo exercício na data de publicação da presente lei.

**Art. 2º** - O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2019.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei N.º 2061 de 22/11 / 19

PUBLICADO em 23/11/19 no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 3

Edição n.º 1.272.

Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal do Carmo/RJ